



INFORMATIVO

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 09/2021

I. TRABALHISTA

1. ORIENTAÇÃO - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Quanto à Indenização Adicional equivalente a 1(um) salário ao empregado, em virtude da dispensa sem justa causa por iniciativa da Empresa quando com antecedência de 30 dias da data base Dissídio, tecemos seguinte comentário:

Art. 9º da Lei nº 7.238/84:

"O empregado dispensado, sem justa causa, no período de trinta dias que antecedem a data de sua correção salarial, terá direito a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal".

Exemplo: Data-base novembro.

Empregado comunicado do aviso prévio trabalhado em 10.09.2021.

Aviso trabalhado	30 dias antecipados	Data-base
10.09 a 09.10	02 a 31.10	Novembro

Neste exemplo, o empregado possui direito à indenização, porque o aviso prévio encerra-se dentro do período dos 30 dias que antecedem a data-base.

Se fosse aviso prévio indenizado, prevaleceria o mesmo direito, uma vez que o indenizado possui o reflexo da projeção dos 30 dias para todos os efeitos legais.

Fundamento: CLT

II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

A Portaria Interministerial MTP/ME nº 2 de 21/09/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispõe sobre a publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP do ano de 2021, com vigência para o ano de 2022, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

Alertamos que, a partir de 30 de setembro/2021, estarão sendo divulgadas no site da Previdência Social as informações relativas ao FAP de aplicação e para uso nas competências em 2022.

Para as empresas que desejarem ingressar com contestação administrativa relativa às informações do FAP, devem fazê-lo entre os dias 01 de novembro a 30 de novembro/2021.

2. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

A Portaria MTP nº 313 de 23/09/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, dispôs do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP em meio eletrônico.

A partir do início da obrigatoriedade dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico para os segurados das empresas obrigadas. A implantação do PPP em meio eletrônico será gradativa, conforme cronograma de implantação dos eventos de SST no eSocial

O PPP em meio eletrônico corresponde ao histórico laboral do trabalhador a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial, conforme cronograma estabelecido. O registro da profissiografia relacionada a período anterior deverá ser feito conforme procedimento adotado à época, em meio físico.

As informações consolidadas do PPP serão disponibilizadas ao segurado pelo INSS, a partir dos dados do vínculo com a empresa e dos eventos:

- I - Comunicações de Acidentes de Trabalho, constantes no evento 'S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho';
- II - Profissiografia e Registros Ambientais, constantes no evento 'S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos'; e
- III - Resultado de Monitoração Biológica, constantes no evento 'S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador'.

A partir de sua implantação, o PPP em meio eletrônico deverá ser preenchido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

CONFIDOR

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

<i>Tributária</i>	<i>Maria Neli Amorim</i>
<i>Tributária</i>	<i>Fernanda Souza</i>
<i>Laboral</i>	<i>Paulo Flores</i>
<i>Controladoria Contábil Internacional</i>	<i>Monica Foerster</i>

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski